



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 278-A/2022 – CGM

Processo nº 6222/2022 – SEMAS/PMC

Modalidade: Aditivo de Prazo – PMC/SMS.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **Registro de preço para futura e ventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via fibra.**

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SEITI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 3.048/2021 – PMC/SMS, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/SMS e a empresa **L M WANZELER EIRELI**, CNPJ nº 20.369.151/0001-29, com a finalidade de atender as necessidades relevantes do Município de Cametá, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista



no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta Ofício Nº 1332/2022/SMS, da Secretário de Saúde, solicitando aditamento e encaminhando o pedido de aditamento do Prazo do Contrato Administrativo nº 3.048/2021 – PMC/SMS ao Gabinete do Prefeito do Município de Cametá/PA;
- Consta cópia do Contrato administrativo nº 3.048/2021 – PMC/SMS;
- Consta Despacho nº 848/2022-GAB/PMC autorizando o Aditivo de prazo em 12 meses do Contrato administrativo nº 3.048/2021 – PMC/SMS;
- Consta a solicitação da CPL de dotação orçamentária ao departamento de contabilidade;
- Consta ofício nº 402/2022-DCONTABIL/PMC encaminhando a Dotação orçamentária;
- Consta as certidões de regularidade;
- Consta despacho do Presidente da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico;
- Consta minuta do 1º Termo aditivo Contrato Administrativo nº 3.048/2021 – PMC/SMS;
- Consta ofício nº 2476/2022/PGM/PMC encaminhando o parecer jurídico nº 1196/2022;
- Consta despacho com a autorização da formalização do aditivo, assinado pela Secretário de Saúde, termo aditivo ao contrato nº 3.048/2021/PMC/SMS;
- 1º Termo aditivo nº 3.048/2021/PMC/SMS;



- Consta o Despacho da CPL á CGM, solicitando análise e Parecer Final.

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do Contrato Administrativo nº 3.048/2021 – PMC/SMS, que tem por finalidade manter-se ininterrupta a **contratação de empresa especializada, com vista à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via FIBRA**, à Secretaria Municipal de Saúde/SMS, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento de prazo do Contrato Administrativo nº 3.048/2021 – PMC/SMS**.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. **Orienta:**

- Que o Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Cametá, seja devidamente atualizado, uma vez que o prazo de validade desse documento está vencido;

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 30 de novembro de 2022.

SUZANE FRANCO TELES
Controladora do Município
Dec. M. nº 137/2022
Especialidade: DIREITO
OAB/PA Nº 24.730